

CONTRATO CEDAE N.º 142 /2020 (DSG)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **DWL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, doravante denominada **CEDAE**, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2.655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ALBERTO RÉGIS TÁVORA e do Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES e a empresa **DWL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**, sediada na Rua Ricardo Machado, n.º 328, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.081.019/0001-70, neste ato por meio de seus Administradores ao final assinado, Sr. WAGNER CAMPOS RODRIGUES DONADIA, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade n.º 23.979.773-1 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob n.º 119.327.957-74 e Sr. LUIZ ALBERTO SANTOS ABREU, brasileiro, biólogo, portador da identidade n.º 22.220.461-2 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob n.º 132.481.817-45, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E-07/100.343/2019** mediante **Pregão Eletrônico n.º 648/2020**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual n.º 31.864, de 16/09/2002 e na Lei Complementar Federal n.º 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a execução de serviços de “**ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA UT RIO D’OURO, UT SÃO PEDRO, UT XERÉM, UT TINGUÁ E UT MANTIQUEIRA**”, conforme **Pregão Eletrônico n.º 648/2020**.

Parágrafo Único - Inserir-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação por **Pregão Eletrônico n.º 648/2020**, bem como a proposta da contratada, autuada às fls. 660 a 662 do processo administrativo referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto pela **CONTRATADA**;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação:

- a) conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;

- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução do contrato, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes da execução defeituosa dos seus serviços;
- f) providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a CEDAE informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) Demonstrar, quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos:
- (1) até 200 empregados = 2%;
- (2) de 201 a 500 empregados = 3%;
- (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%;
- (4) de 1.001 em diante = 5%;
- j) A CONTRATADA indicará como responsável pelos serviços, ora contratados, Sr. WAGNER CAMPOS RODRIGUES DONADIA, portador da Identidade Nº 23.979.773-1, inscrito no CPF sob nº 119.327.957-74, que fica autorizado a representá-la, perante a CEDAE, em tudo que se relacionar à matéria dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de **06 (seis) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a CONTRATADA pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo por culpa da CONTRATADA impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

Parágrafo Quinto - A prorrogação do prazo não importará em majoração do valor contratual, que se



manterá inalterado senão quando verificado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2020, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110304
 Programa de Trabalho: 1200226064
 Código Orçamentário: 33903982
 Fonte de Recursos: 10
 ID Reserva Orçamentária: 2020000655

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada em regime de execução por preço global sendo o seu valor total de R\$ 107.800,00 (cento e sete mil, oitocentos reais), conforme cronograma físico financeiro abaixo:

PRODUTOS		Mês					
		1	2	3	4	5	6
1	Produto 1 – Entrega da parcela do Estudo Ambiental relativa à 3 Unidades (UTs)				20%		
2	Produto 2 – Entrega da parcela do Estudo Ambiental relativa à 2 Unidades (UTs)					20%	
3	Produto 3 – Entrega do Estudo Ambiental completo						20%
4	Produto 4 – Aprovação do IBAMA*						40%

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todas as despesas relativas à execução dos serviços, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, transportes, cargas, descargas, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, mão de obra, materiais e equipamentos e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste edital mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto deste Pregão, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução,

fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo - É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processarem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto - O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

Parágrafo Sexto - A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo - Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "i" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

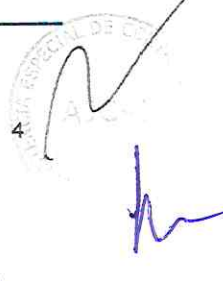
Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com cada fatura/nota fiscal dos serviços, os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a) Medição/detalhamento do que fora executado no período;

b) Declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "i", deste instrumento;

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos exigíveis no parágrafo segundo impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" do parágrafo quinto da cláusula décima terceira.



Parágrafo Quinto - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

Parágrafo Sexto - Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da CONTRATADA, o edital da licitação por **Pregão Eletrônico - PE nº 652/2019 – ADPR-31 (Processo E-07/100.343/2019)** e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos bem como o Acordo de Nível de Serviço – ANS parte integrante do presente contrato – Anexos A.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) efetuado(s) no prazo de até 30 dias contados do adimplemento de suas obrigações. Os pagamentos devidos em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato serão efetuados e acordo com o Cronograma Físico Financeiro.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos das faturas, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação, serão efetuados mediante crédito em conta corrente do Banco Bradesco S/A, cujo número e agência deverão ser informados no formulário "Solicitação de Cadastro do Credor", Anexo XI do edital de licitação.

Parágrafo Segundo - No caso do licitante vencedor estar estabelecido em localidade que não possua agência do Banco Bradesco S/A ou caso verificada pela CEDAE a impossibilidade de o licitante, em razão da negativa expressa do Banco Bradesco S/A, abrir ou manter conta corrente nesta instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Neste caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela futura contratada.

Parágrafo Terceiro - Considera-se adimplemento a execução da etapa/produto do serviço acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento. Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

Parágrafo Quinto - A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

Parágrafo Sexto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Oitavo - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor dos serviços será irremediável durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) Não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quinto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) Sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com

multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento das obrigações previstas no parágrafo quarto da cláusula oitava.

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sétimo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Oitavo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Nono - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - Decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de

obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da **CEDAE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A existência de matriz de risco para esta contratação impedirá a celebração de aditivo para os eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à CEDAE, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da CEDAE não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

Parágrafo Quarto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a CONTRATADA se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

Parágrafo Sexto - A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento, mencionados no parágrafo primeiro da cláusula décima primeira.

Parágrafo Sétimo - O representante da CEDAE, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à CONTRATADA recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

Parágrafo Oitavo - De imediato, o representante da CEDAE encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à CONTRATADA, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Nono - A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da CEDAE quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

Parágrafo Décimo - Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela CEDAE poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.

Parágrafo Décimo Primeiro - O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviços n. 14.693/2017, que permanecerá aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.



9



Handwritten signature and stamp of the CEDAE representative.

Parágrafo Décimo Segundo - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo - A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro - De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto - No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à CEDAE a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, disponível no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados

ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 17 de Setembro de 2020.

Pela CEDAE:



ALBERTO RÉGIS TÁVORA
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores



FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES
Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela CONTRATADA:

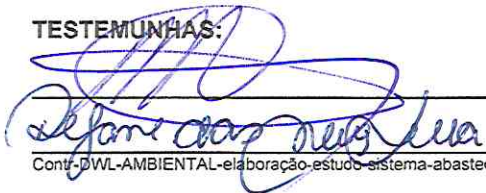


WAGNER CAMPOS RODRIGUES DONADIA
Administrador



LUIZ ALBERTO SANTOS ABREU
Administrador

TESTEMUNHAS:

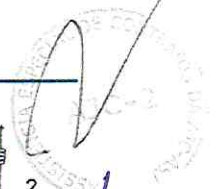


RG: 068301902

RG: 10108944-5

Contr. DWL-AMBIENTAL-elaboração-estudo-sistema-abastecimento-PE-648-2020-VBO

ANEXO A
AO CONTRATO Nº 142 /2020 (DSG)
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS



[Handwritten signatures]

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços – ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

1.2 - A medição da qualidade dos serviços prestados pela contratada será feita por meio de sistema de pontuação, explicitado no item 3.2.8 deste Anexo, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;

1.3 - As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;

1.4 - A CEDAE poderá alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

2. DO ESCOPO DO SERVIÇO

2.1 - Descrição do Serviço: elaborará o Estudo Ambiental dos Sistemas de Abastecimento de Água UT Rio D'Ouro, UT São Pedro, UT Xerém, UT Tinguá e UT Mantiqueira, a fim de subsidiar o processo de licenciamento ambiental corretivo junto ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

2.2 - Objetivos:

2.2.1 - O serviço a ser prestado pela contratada consiste em realizar Estudo Ambiental dos Sistemas de Abastecimento de Água UT Rio D'Ouro, UT São Pedro, UT Xerém, UT Tinguá e UT Mantiqueira e entregá-los no formato estabelecido no Anexo A do Termo de Referência – Anexo IX do edital.

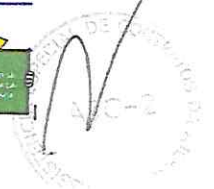
2.2.2 - Sendo assim, a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento dos prazos estabelecidos são critérios a serem cumpridos pela CONTRATADA para que os serviços sejam prestados de acordo com a especificação do Termo de Referência – Anexo IX do edital.

2.2.3 - A entrega de produtos fora da especificação e o não cumprimento de prazos acarreta em aumento de custo operacional para a CEDAE, uma vez que mantém seus profissionais alocados na implementação desse projeto.

2.2.4 - O objetivo, portanto, do Acordo de Nível de Serviço é a boa prestação dos serviços pela CONTRATADA, garantindo que o projeto seja implementado com a qualidade esperada e dentro do prazo.

2.3 - Análise de Desempenho do Serviço (Relatórios): A CEDAE, através da contratação, objetiva receber os Estudos Ambientais das Unidades de Tratamento, previstas no escopo do Termo de Referência – Anexo IX do edital. O serviço a ser medido é a entrega dos produtos, que serão gerados graças à produção da CONTRATADA. A fiscalização a ser realizada será mensal, com geração de relatórios mensais, que serão fornecidos à CONTRATADA, mediante sua solicitação. As medições serão realizadas através de Instrumentos de Medição de Resultado (IMR), que serão preenchidos pela comissão de fiscalização, nomeada pelo Presidente da CEDAE.

2.4 - Comunicação: As comunicações entre a contratada e a CEDAE poderão ser realizadas através do e-mail mario-sergo@cedae.com.br e dos telefone 21 23321720 ou 23321721, bem



[Handwritten signatures]

como através de protocolos realizados na sede da contratante, situada na Avenida Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ. A CONTRATADA deverá fornecer idênticos meios de contato à CEDAE, isto é, através de e-mail, telefone ou, ainda, por via presencial.

3 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATADO

3.1 - Da fiscalização do contrato

3.1.1 - O Fiscal do Contrato designado pela CEDAE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela CONTRATADA.

3.1.2 - Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

3.1.3 - A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou reincidência do fato.

3.1.4 - Constatando irregularidade passível notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;

3.1.5 - O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto" no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.

3.1.5.1 - O direito ao contraditório e ampla defesa será concedido à CONTRATADA através do registro pelo preposto da CONTRATADA, no próprio termo de notificação.

3.1.5.2 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativas para a prestação do serviço em menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

3.1.5.3 - Será emitida decisão conclusiva sobre aplicação ou não da irregularidade, pelo órgão ou entidade.

3.1.6 - Em até cinco dias anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

3.1.7 - A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CEDAE descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

3.1.8 - O fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

3.1.9 - Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

3.2 - Dos indicadores do nível dos serviços prestados sugerimos o seguinte modelo abaixo, retirado de Acordo de Nível de Serviço elaborado pela equipe técnica da CEDAE no Processo E-07/100.296/2017:

0



- 3.2.1 -INDICADOR Nº 1: Ocorrências que prejudiquem a boa prestação do serviço contratado.
- 3.2.2 - Finalidade: Garantir a boa prestação dos serviços a que se destina o contrato.
- 3.2.3 - Metas a cumprir: nenhuma ocorrência que prejudique a boa prestação dos serviços.
- 3.2.4 - Critério de Medição: desvios da prestação do serviço em relação às especificações e obrigações da CONTRATADA estabelecidos no Termo de Referência.
- 3.2.5 - Forma de acompanhamento: através do registro da abertura das chamadas.
- 3.2.6 - Periodicidade: Mensal.
- 3.2.7 - Mecanismo de cálculo: Cada comunicação será registrada e valorada individualmente.
- 3.2.8 - Critérios de Pontuação do Indicador: O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme Tabela de Ocorrências a seguir:

Tipo	Ocorrência	Valoração
Brandas	1. Não cumprimento, por uma única vez, sem a devida justificativa técnica, do prazo estabelecido para realização das tarefas. 2. Não atendimento, por uma única vez, sem devida justificativa técnica, quanto ao resultado pretendido e à qualidade demandada. 3. Não atendimento, por uma única vez, sem devida justificativa técnica, a qualquer outra obrigação expressa no Termo de Referência não especificada nesta tabela	01 Ponto
Moderadas	1. Não cumprimento, por duas vezes, sem devida justificativa técnica, do prazo estabelecido para realização das tarefas. 2. Não atendimento, por duas vezes, sem devida justificativa técnica, quanto ao resultado pretendido e à qualidade demandada. 3. Não atendimento, duas vezes, sem devida justificativa técnica, a qualquer outra obrigação expressa no Termo de Referência não especificada nesta tabela.	02 Pontos
Graves	1. Não cumprimento, por três vezes, sem devida justificativa técnica, do prazo estabelecido para realização das tarefas 2. Não atendimento, por três vezes, sem devida justificativa técnica, quanto ao resultado pretendido e à qualidade demandada. 3. Não atendimento, três vezes, sem devida justificativa técnica, a qualquer outra obrigação expressa no Termo de Referência não especificada nesta tabela. 4. Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições. 5. Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado ou determinação formal.	03 Pontos

4 - DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

4.1 - A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela a seguir:

Pontuação	Ajuste
02 pontos	Desconto de 1 % sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 2 % sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 3 % sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 4 % sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 5 % sobre o valor total da fatura mensal

Modelo do Instrumento de Medição do Resultado (IMR)

INDICADOR Nº 1: Ocorrências que prejudiquem a boa prestação do serviço contratado	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade:	Garantir a boa prestação dos serviços a que se destina o contrato.
Metas a Cumprir:	Nenhuma ocorrência que prejudique a boa prestação do serviço.
Critério de medição;	Desvios da prestação do serviço em relação às especificações e obrigações da CONTRATADA estabelecidos no Termo de Referência.
Forma de acompanhamento:	Através do registro de abertura das chamadas.
Periodicidade:	Mensal
Mecanismo de Cálculo:	Cada comunicação será registrada e valorada individualmente.
Critérios de Pontuação do Indicador	O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada.
Observações:	



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO - CONTRATO Nº 08/2020.
FUNDAMENTO - Art. 29, inciso VII, da Lei nº 13.303/16.
PARTES - IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a FUNDAÇÃO SANTA CABRINI
OBJETO - Gerenciamento do trabalho de 24 (vinte e quatro) apenas do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, acatados em unidade prisional da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, em regime semiauto, aberto, livramento condicional e prisão albergue domiciliar - PAD, na forma prevista no parágrafo 2º artigo 28 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal).
VALOR GLOBAL ESTIMADO - R\$ 467.608,80 (quatrocentos e sessenta e sete mil seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO - 2151.22.122.0002.2016
NATUREZA DA DESPESA - 0100.3104.027.
FONTE DE RECURSO - 230
PRazo DE VIGÊNCIA - (doze) meses,
DATA ASSINATURA - 21/09/2020.
PROCESSO - IO Nº SEI-120079/000698/2020.

Id: 2271522

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 142/2020 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a DWL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
OBJETO: ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, UT RIO DOURO, UT SÃO PEDRO, UT XEREM, UT TINGUA E UT MANTIQUEIRA.
PRazo: 06 (seis) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 107.800,00 (cento e sete mil e oitocentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 17/09/2020
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.343/2019 (Pregão Eletrônico - PE Nº 648/2020).

Id: 2271674

NOME	ID FUNCIONAL	SETOR DE LOTAÇÃO
GABRIELA BRAUNE DE CASTRO LOPES	41426037	Subsecretaria de Logística
MARCELO ODON ARCHER SALGADO	50077481	Subsecretaria de Logística
MARINA VERSIANI ELIAS	50253760	Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Id: 2272273

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 021/2020.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.
OBJETO: Fornecimento de 1650 (hum mil seiscentos e cinquenta) computadores, sendo 1100 microcomputadores - estação de trabalho avançada tipo 2, GARANTIA ON SITE 48 meses, referente ao item 2 da ata de registro de preços nº 71/2019 - pe 42/2018, 50 notebooks - tipo II, GARANTIA ON SITE 36 meses, referente ao item 8 da ata de registro de preços nº 71/2019 - pe 42/2018 e 500 microcomputadores - mini desktop, GARANTIA ON SITE 48 meses, referente ao item 21 da ata de registro de preços nº 71/2019 - pe 42/2018, na forma do termo de referência do instrumento convocatório e da ata de registro de preços nº 71/2019 - PE 42/2018 da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.
PRazo: 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da data da expedição da ordem de serviço, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O.
VALOR: R\$ 9.851.000,00 (nove milhões, oitocentos e cinquenta e um mil reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2061.04.123.0435.8103
NATUREZA DAS DESPESAS: 4490.52.43
NOTA DE EMPENHO: 2020NE00313
DATA DA ASSINATURA: 24/09/2020
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993
PROCESSO Nº: SEI-040109/000131/2020

Id: 2272232

Secretaria de Estado de Polícia Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 010/1200/2017.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Civil e a Empresa ELEVADORES OTIS LTDA.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato da prestação de serviços contínuos de manutenção geral, preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de peças das 06 (seis) aparelhos de transporte vertical da marca Elevadores OTIS, nºs AT-ME5260 e AT-ME5265, microprocessados com drive regenerativo e com a tecnologia de chamada antecipada (Compass) Instalados no Prédio Sede da PCRJ Rua da Relação, 42 - Centro - RJ - Rio de Janeiro.
VALOR: O preço dos serviços ora prorrogados e reajustados totaliza o valor de R\$ 159.707,00 (cento e cinquenta e nove mil setecentos e sete reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 13.308,92 (treze mil seiscentos e oito reais e noventa e dois centavos), cada uma delas.
PRazo: Pelo presente Termo Aditivo, o Contrato nº 010/1200-2017 fi-

DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 22.09.2020
PÁGINA 06 - 3ª COLUNA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ONDE SE LÊ: INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviços nº 071/2020.
PARTES: DETRAN/RJ e Distribuidora de Hortigranjeiros Central Eireli. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-160151000007/2020.

LEIA-SE: INSTRUMENTO: Contrato de Compra nº 071/2020.
PARTES: DETRAN/RJ e Distribuidora de Hortigranjeiros Central Eireli. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-160151000007/2020.

Id: 2271635

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO Nº 02/2020

PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA QUE OBJETIVA INDICAR SERVIDORES EFETIVOS DA SEPLAG PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DO CURSO DE ALTOS ESTUDOS DE POLÍTICA E ESTRATÉGIA (CAEPE/2021), DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA- MINISTÉRIO DA DEFESA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR do processo seletivo para indicação em participação do processo seletivo no curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE/2021) especialização Lato-Sensu em Administração Pública, a ser ministrado pela Escola Superior de Guerra no ano de 2021.

Houve o registro de onze inscrições, sendo selecionados três candidatos pela Comissão de Seleção, que considerou o preenchimento dos "Critérios de Avaliação" (Item 6), que constam no Edital nº 02/2020. A lista dos servidores selecionados preliminarmente, por ordem alfabética, segue abaixo.

Os três candidatos selecionados deverão enviar para o e-mail: assger@planejamento.rj.gov.br até dia 29 de setembro de 2020, os documentos que comprovem as informações declaradas no formulário da inscrição, conforme o item 6, "Critérios de Avaliação", subitens 6.1 e 6.4, do Edital nº 02/2020.

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA FISCAL REGIONAL DE NITERÓI - AFR 33.01

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE REGIONAL DE NITERÓI - AFR 33.01, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os arts. 214, IV e 216, IV, ambos do Decreto-Lei nº 575, e tendo em vista o processo nº E-04/022/18/2020 - Lançamento de ITD, INTIMA o contribuinte, abaixo citado, ou quem o represente legalmente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do 15º dia da publicação deste, apresente o pagamento da guia de controle de ITD 2020-050521-0-00, a fim de evitar os procedimentos de inscrição em dívida ativa estadual.

Nome: PAULO CESAR RIBEIRO
Endereço: Rua Luis de Sironi, nº 61 - Pílares - Rio de Janeiro-RJ.
CEP: 20.760-641
CPF: 186.255.687-34

Id: 2271477

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA-FISCAL REGIONAL - SERRANA 34.01

EDITAIS

Com fulcro nos artigos 214 e 215 do Decreto-Lei Estadual nº 5 de 15/03/1975 (CTE), artigos 22 e 24 da Lei nº 5.427/2008, e tendo em vista que resultou improficu a intimação nos termos do inciso I, do artigo 214 do Decreto-Lei nº 575, o AUDITOR-CHEFE DA AUDITORIA FISCAL REGIONAL SERRANA - 34.01, no uso de suas atribuições legais, INTIMA o contribuinte CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO DOS SANTOS, CPF nº 937.253.297-53, para comparecer à sede da repartição fazendária, localizada na Rua Dr. Ernesto Brasília, nº 25, Centro de Nova Friburgo, RJ, no horário das 10:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, para tomar ciência das exigências formuladas no

processo nº E-04/023/1209/2015 relativo ao divórcio judicial de Carlos Alberto de Araújo dos Santos e da Sólange Bezerra de Araújo. Prazo para cumprimento da intimação: 3 (três) dias úteis (art. 38, inc. IV, do Decreto nº 2.473/79, c/c o art.22, § 2º, da Lei nº 5.427/2009) AFR 34.01 em Nova Friburgo. AFR: Alexandre Rangel Belfort, Mat. 0294734-9. ID: 1938631-1. Auditor-Chefe: Moacir Carvalho Corrêa. Mat.0806484-2. ID: 195047-8. PROCESSO Nº E-04/023/1209/2015.

Com fulcro nos artigos 214 e 215 do Decreto-Lei Estadual nº 5 de 15/03/1975 (CTE), artigos 22 e 24 da Lei nº 5.427/2008, e tendo em vista que resultou improficu a intimação nos termos do inciso I, do artigo 214 do Decreto-Lei nº 575, o AUDITOR-CHEFE DA AUDITORIA FISCAL REGIONAL SERRANA - 34.01, no uso de suas atribuições legais, INTIMA o contribuinte JOSÉ CARLOS VIEIRA JARDIM, CPF nº 571.059.907-53, para comparecer à sede da repartição fazendária, localizada na Rua Dr. Ernesto Brasília, nº 25, Centro de Nova Friburgo, RJ, no horário das 10:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, para tomar ciência e para efetuar o pagamento do débito de ITD discriminado na guia de controle nº 5.34.026507-8 relativo no inventário judicial de JOANA D'ARC SOARES JARDIM. O procedimento administrativo continuará independentemente do comparecimento do intimado, acatando na inscrição em Dívida Ativa do crédito tributário devido. Prazo para cumprimento da intimação: 3 (três) dias úteis (art. 38, inc. IV, do Decreto nº 2.473/79, c/c o art.22, § 2º, da Lei nº 5.427/2009) AFR 34.01 em Nova Friburgo. AFR: Alexandre Rangel Belfort, Mat. 0294734-9. ID: 1938631-1. Auditor-Chefe: Moacir Carvalho Corrêa. Mat.0806484-2. ID: 195047-8. PROCESSO Nº E-04/023/1011/2015.

Id: 2271478

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica EMOP/SEDEC nº 007/2020. **PARTES:** Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP e a Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC. **DATA DA ASSINATURA:** 16/09/2020. **OBJETO:** Estabelecer a mútua cooperação entre a EMOP e a SEDEC, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado pelos participantes, visando a execução de campanha de investigação do subsolo no 2º GMAR - Grupamento Marítimo do CBMERJ, localizado na Avenida do Papé nº 610, Barra da Tijuca, no Município do Rio de Janeiro. **FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-170002/001479/2020.

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica EMOP/SEDEC nº 008/2020. **PARTES:** Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP e a Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC. **DATA DA ASSINATURA:** 16/09/2020. **OBJETO:** Estabelecer a mútua cooperação entre a EMOP e a SEDEC, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado pelos participantes, visando a execução de levantamento topográfico no 2º GMAR - Grupamento Marítimo do CBMERJ, localizado na Avenida do Papé nº 610, Barra da Tijuca, no Município do Rio de Janeiro. **FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-170002/001481/2020.

Id: 2271073

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Ordem de Fornecimento nº 249/2020-FUSPOM. **PARTES:** SEPLAG e a empresa COSTA CAMARÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITÁRIOS LTDA - CNPJ 36.325.167/0001-34. **OBJETO:** Aquisição de Medicamentos. **PRazo DE VIGÊNCIA:** 12 meses. **VALOR TOTAL:** R\$ 84.965,58 (oitenta e quatro mil novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 21/09/2020. **GESTORA DO CONTRATO:** 1º Sgl PM RG 66.025 Alessandra Almeida de Andrade.

FISCAL DO CONTRATO: HCPM: Ten Cel PM Ana Paula Barroso Hofer RG 56.516, CAP PM FARM RG 89496 - VITOR HPM/NIT: Maj PM FARM 89.490 Figer **FUNDAMENTO:** O constante no Processo Administrativo nº E-35/091169/2019 (SEI-350207/000309/2020) - PLS 12/2019.

Id: 2271535

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CFSO 2010 e CFSO 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, torna público convocação dos candidatos ao CFSO 2010 e CFSO 2014 abaixo relacionados, para comparecimento nesta Diretoria de Recrutamento e Seleção de Pessoal, às 09:00 horas do dia 25 de Setembro de 2020, com vistas a dar cumprimento a Ordem Judicial.

CONCURSO	INSCRIÇÃO	NOME	PROCESSO Nº
E-28698	CFSD/10	EDSON DE SOUZA JUNIOR	0010604-35.2013.8.19.0001
E-47885	CFSD/10	GLEIZA DA SILVA MIRANDA	0227706-78.2014.8.19.0001
-	CFSD/10	WALLACE CAVALCANTE DE OLIVEIRA	0028988-29.2014.8.19.0001
E-12500	CFSD/10	EDMAR PINTO DOS SANTOS	0215932-51.2014.8.19.0001

E-83172	CFSD/10	EDVALDO DOS SANTOS VITORINO	0001455-98.2014.8.19.0003
S600592	CFSD/14 <td>DIEGO ROBERTO DE ANDRADE PEREIRA</td> <td>0291486-16.2019.8.19.0001</td>	DIEGO ROBERTO DE ANDRADE PEREIRA	0291486-16.2019.8.19.0001
S64822	CFSD/14 <td>JULIANA SILVA DE MARIA RODRIGUES</td> <td>0039214-29.2019.8.19.0001</td>	JULIANA SILVA DE MARIA RODRIGUES	0039214-29.2019.8.19.0001
S661879	CFSD/14 <td>DEIVISSUN CHILESE DE LIMA</td> <td>0060610-31.2020.8.19.0000</td>	DEIVISSUN CHILESE DE LIMA	0060610-31.2020.8.19.0000
S681395	CFSD/14 <td>RENAN FERNANDES MIQUILINO</td> <td>0013724-72.2017.8.19.0066</td>	RENAN FERNANDES MIQUILINO	0013724-72.2017.8.19.0066

Id: 2271597

ca prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 29 de setembro de 2020, dando-se ao contrato o prazo total de 48 (quarenta e oito) meses. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 21/09/2020. **PROCESSO Nº E-09/169/87/2016 (SEI-360333/000024/2020).**

Id: 2271523

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Renatificação ao 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2017.
PARTES: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a empresa Brasileira de Engenharia e comércio S/A - EBEC inscrita no CNPJ/MF nº 17.162.280/0001-37.
OBJETO: Alteração da cláusula segunda do 3º termo aditivo, a fim de retificar o prazo de vigência do contrato, que passa a ser de 22/08/2020 a 21/08/2021, bem como alteração da cláusula sétima, a fim de retificar o prazo de validade da garantia contratual a ser apresentada pela CONTRATADA, que deve ser o mesmo da vigência contratual, qual seja, do 22/08/2020 a 21/08/2021

VALOR: Ficam inalteradas as demais condições estabelecidas no 3º termo Aditivo ao Contrato nº 024/2017.

DATA DA ASSINATURA: 22/09/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-210100/000057/2020.

Id: 2271886

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Nota de Empenho nº 2020NE00493. **PARTES:** Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, e a empresa D E D Produtos de Higiene e Limpeza Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.372.104/0001-43. **OBJETO:** Aquisição de 51.746 unidades de escova dental, e 5.337 pacotes de absorvente íntimo, conforme Ata de Registro de Preços nº 004/2020. **VALOR TOTAL:** R\$ 28.133,07 (vinte e oito mil cento e trinta e três reais e sete centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 15/09/2020. **FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-210099/000122/2020.

Id: 2271885

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas. **PARTES:** Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a Empresa MEU SENHOR DOS LEGUMES LTDA. - CNPJ

NOMEAR FRANCISCO DE ASSIS DUARTE para exercer, com validade a contar de 15 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DAS-8, da Secretaria do Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Ricardo Castro Barros, ID Funcional nº 5073193-9. Processo nº SEI-310003/002951/2020.

NOMEAR SYLVIA REGINA DOS SANTOS para exercer, com validade a contar de 21 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria do Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Selma Regina Pinto da Rocha, ID Funcional nº 5112156-5. Processo nº SEI-310003/002953/2020.

NOMEAR HILMA MARTINS MANHÃES, ID Funcional Nº 2864106-0, para exercer, com validade a contar de 01 de agosto de 2020, o cargo em comissão de Coordenador de Polo, símbolo DAS-8, da Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/RJ, da Secretaria do Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Raphael Peres Peixoto, ID Funcional nº 4349730-6. Processo nº SEI-310003/002908/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 21 de setembro de 2020, **SELMA REGINA PINTO DA ROCHA**, ID FUNCIONAL Nº 5112156-5, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria do Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-310003/002952/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de agosto de 2020, **POLLYANA SOARES MARTINS DA SILVA**, ID FUNCIONAL Nº 5106989-0, anteriormente ID Funcional nº 50997416-5 do cargo em comissão de Diretor de Divisão, símbolo DAS-6, da Diretoria de Administração de Finanças, da Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/RJ, da Secretaria do Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-310003/002903/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de agosto de 2020, **HILMA MARTINS MANHÃES**, ID FUNCIONAL Nº 2864106-0, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/RJ, da Secretaria do Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-310003/002904/2020.

NOMEAR ANDERSON ESTEVES DA SILVA para exercer, com validade a contar de 01 de agosto de 2020, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/RJ, da Secretaria do Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Hilma Martins Manhaes, ID Funcional nº 2864106-0. Processo nº SEI-310003/002905/2020.

NOMEAR MARCO AURELIO DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 46940, de 14/02/2020.

NOMEAR FERNANDO CHAVES BOTELHO JÚNIOR para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 46940, de 14/02/2020.

ATO DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

***O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, SUBSTITUTO**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007

RESOLVE:

NOMEAR STEPHANIE SABOIA SAEGER, ID FUNCIONAL Nº 5092054-5, para exercer, com validade a contar de 22 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 46.653, de 10/05/2019. Processo nº SEI-180007/001268/2020.
*Replicado por ter saído com incorpções no D.O. de 24/09/2020.

Id: 2272283

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

***PORTARIA PR-Nº 098 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020**

DETERMINA EXONERAÇÃO, NO ÂMBITO DA IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-IO, Empresa pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, V, do Estatuto Social desta Empresa. Processo nº SEI-120079/000985/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR FABIO PIRES QUINTAES, matrícula nº 1929, do cargo de Assistente de Divisão da Diretoria Industrial, símbolo CC-08, desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 21 de setembro de 2020

FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS
Diretor-Presidente

*Omitida no D.O. de 22.09.2020.

Id: 2271566

***PORTARIA PR-Nº 099 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020**

DETERMINA NOMEAÇÃO, NO ÂMBITO DA IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-IO, Empresa pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais conferidas

pelos art. 37, V, do Estatuto Social desta Empresa. Processo nº SEI-120079/000985/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR MUCIO BERNARDINO DA SILVA, para exercer o Cargo de Assistente da Divisão da Diretoria Industrial, símbolo CC-06, desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 21 de setembro de 2020

FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS
Diretor-Presidente

*Omitido no D.O. de 22.09.2020

Id: 2271567

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 17/09/2020**

DESIGNA PAULO HENRIQUE PEREIRA REIS, Engenheiro C, como Presidente, **MARIO SERGIO RUAS MARTINS**, Analista de Qualidade E, **LEONARDO MATTOS DUARTE SILVA**, Agente Administrativo F, como Membros Titulares e **SERGIO ANTONIO DA SILVA ALMEIDA**, Assessor de Diretoria, como Membro Suplente, Gerente do Contrato **SERGIO CLAUDIO COUANGO MARQUES**, Analista de Qualidade E, e **THIAGO DE OLIVEIRA SALES POLITO**, Analista de Qualidade E, como Suplente para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, UT RÍO D'OURO, UT SÃO PEDRO, UT XEREM, UT TINGUA E UT MANTIQUEIRA", de que trata o Processo nº E-07/100.343/2019 - Contrato CEDAE no 142/2020 (DSG). Ordem de Serviço PIFIS Nº 27.939-00/2020.

Id: 2271675

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DESPACHOS DO DIRETOR
DE 23/09/2020**

PROC. Nº E-04/446926/1987 - JORGE LUIZ ROSA DA SILVA - Servente, matrícula nº 295.051-8 - AUTORIZA a contagem em dobro de 180 (cento e oitenta) dias de licença prêmio não gozadas, para fins de aposentadoria, de acordo com o disposto no art. 80, inciso VII, do Decreto nº 2479/79, correspondente aos períodos 09/08/87 a 06/08/92 publicada no D.O. de 13/10/92 e 07/09/92 a 05/09/97 publicada no D.O. de 25/09/2000, totalizando 360 dias de efetivo exercício.

Id: 2271372

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO PRESIDENTE, DO SECRETÁRIO E DA
SUBSECRETARIA INTERINA**

**PORTARIA CONJUNTA DETRAN/SECC/SSCS Nº 331
DE 23 DE SETEMBRO DE 2020**

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE ORÇAMENTO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, MARCELLO BRAGA MAIA, O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE ESTADO DA CASA CIVIL, EDMILSON SUASSUNA DA SILVA E A SUBSECRETARIA INTERINA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, ANA LUIZA GOMES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Lei nº 8.731, de 24 de janeiro de 2020 que estima a Recolha e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2020, o Decreto nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020 que Estabelece Normas Complementares de Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2020, o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-150001/005153/2020.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Prestação de serviços de Assessoria de Imprensa e Relações Públicas de interesse do DETRAN, por meio da Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil.

II - VIGÊNCIA: Esta Portaria terá vigência de 23/09/2020 até 31/12/2020.

III - Do/Concedente: 0833 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ.

UO: 083300 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ.

UG: 263100 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ.

IV - PARA/Executante: 1400 - Secretaria de Estado da Casa Civil.

UO: 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil - SCS.

UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil - SCS

V - CRÉDITO:

P.T.: 0833.06.782.0479.3010

Natureza de Despesa: 3390.39

Fonte: 230

Valor: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO em favor do exequente sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - A execução do crédito orçamentário, ora descentralizado, deverá guardar estrita relação com o que preconiza o art. 8º da Lei Complementar nº 150/2017, de 19 de maio de 2017.

Art. 4º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2020

MARCELLO BRAGA MAIA
Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

EDMILSON SUASSUNA DA SILVA
Secretário Substituto do Estado da Casa Civil

ANA LUIZA GOMES DA SILVA
Subsecretária Interina de Comunicação Social

Id: 2272143

**Secretaria de Estado de
Planejamento e Gestão**

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATOS DA DIRETORA-GERAL

PORTARIA APERJ Nº 52 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

ALTERA A COMISSÃO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA-GERAL DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - APERJ, instituição vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a constante no Processo nº SEI-1201005/000980/2020,

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Estadual nº 5.562, de 20 de outubro de 2009, que dispõe sobre a política de arquivos públicos do Estado do Rio de Janeiro;

- o Decreto Estadual nº 42.002, de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre a avaliação e a destinação de documentos produzidos e recebidos pela Administração Pública Estadual, determinando a elaboração dos instrumentos de gestão de documentos das atividades-fim e a criação das Comissões de Gestão de Documentos;

- a natureza das atividades desenvolvidas pelo Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro e a necessidade de disciplinar os procedimentos de análise e disponibilização de documentos;

- a necessidade de se estabelecer procedimentos comuns que visem uma boa administração da produção documental, a fim de que esta seja padronizada e controlada desde o momento da sua produção nos diversos setores, até a tramitação até a sua destinação final, com eliminação ou preservação definitiva;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Comissão de Gestão de Documentos do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, instituída através da Portaria APERJ nº 03, de 01 de outubro de 2012.

Art. 2º - São atribuições da Comissão de Gestão de Documentos:

I - atuar no mapeamento das atribuições e identificar os tipos documentais produzidos pelo órgão para elaboração do Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos, instrumentos que permitirão a adequada classificação e avaliação dos tipos produzidos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ;

II - monitor atualizados seus instrumentos de gestão de documentos (Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos);

III - implementar as normas e procedimentos de gestão documental e de gestão de protocolo, estabelecidos nos Manuais de Gestão de Documentos, de Gestão do Protocolo e de Redação Oficial;

IV - gerenciar os procedimentos de seleção e destinação de documentos a partir da Tabela de Temporalidade;

V - fiscalizar o seu respectivo órgão em relação ao cumprimento de normas e procedimentos técnicos estabelecidos pelo Sistema de Arquivos do Estado do Rio de Janeiro - SIARQ-RJ.

Art. 3º - Designar os servidores a seguir elencados, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Gestão de Documentos mencionada no art. 1º desta Portaria, sem prejuízo das suas funções:

PATRICIA DE MELLO SILVA, ID 4323333-3;

BRENA FERREIRA DE ANDRADE, ID 5089548-6;

THALES VICENTE DE SOUZA, ID 50853791;

CAMILA DA COSTA OLIVEIRA, ID 4124846-0;

SHEILA ALMEIDA DA SILVA, ID 5102762-3;

CLAIRISSA RAMOS GOMES, ID 500395-0;

DANIEL GUIMARÃES ELIAN DOS SANTOS, ID 5074849-1.

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema eletrônico de entregas em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.
PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRESA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas
RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24
Edifício Garagem Menezes Cortes
Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e
Fax: 2332-6549
NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco,
360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay
Market - Centro, Niterói/RJ.
Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693
e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ R\$ 132,00
cm/col para Municipalidades _____ R\$ 92,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL	R\$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS	R\$ 199,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

Obs.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque. A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópia de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carriho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Professor Heitor Carriho nº 81, Centro - Niterói, RJ., CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.ioerj.com.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h